



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 21 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2343

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Resultado de Julgamento - Pregão Presencial para Registro de Preço Nº PRP-01-2020.**
- **Resultado de Julgamento - Pregão Presencial Nº PP-21-2020.**
- **Homologação – Pregão Presencial para Registro de Preço PRP - 01-2020.**
- **Homologação - PP - 21-2020.**
- **Adjudicação - Pregão Presencial para Registro de Preço PRP Nº 01-2020.**
- **Adjudicação – Pregão Presencial - 21-2020.**
- **Contrato Nº 0110/2020.**
- **Ata de Registro de Preços PRP Nº 01-2020 - Processo Administrativo Nº 072/2020 - Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 01-PRP/2020.**
- **Ata de Registro de Preços PRP Nº 01-2020 - Processo Administrativo Nº 075/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01-PRP/2020.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº PRP-01-2020.

O Município de Ibirapitanga, Bahia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizou às 08:30, horas do dia 03 do mês de julho de 2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório tombado sob **Nº PRP-01/2020**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO. O qual teve como vencedora a seguinte empresa:

J. DE O. RIOS - ME, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Av. Itabuna, 1668, Sala A- Centro – CEP: 45.653-160 – ILHEUS – Bahia, representado neste ato pelo Sr. **JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS**, portador do RG nº 517361280 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 526.605.595-20.

Valor global de **R\$ 1.077.000,00** (Um milhão e setenta e sete mil reais), com descontos nas peças de reposição e serviços de 7.5% e hora de serviços com valor unitário de R\$ 180.00 (Cento e oitenta reais).

C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS - ME, inscrita no CNPJ. Nº 08.312.128/0001-00, localizada na Av. Presidente Vargas, 688 – Centro - Ubaitaba – BA, representado neste ato pelo Senhor CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO, portador do RG nº 435362801 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 582.960.345-49.

Valor global de **R\$ 898.900,00** (Oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais), com descontos nas peças de reposição e serviços de 8% (oito), por cento e valor unitário da hora de serviço R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

OBJETO: Cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na manutenção da frota veicular deste Município, para manutenção das diversas Secretarias deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 03 de Julho de 2020.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Oficial

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-21-2020.

O Município de Ibirapitanga, Bahia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizou às 10:30, horas do dia 03 do mês de Julho de 2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório tombado sob **Nº PP-21/2020**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. O qual teve como vencedora a seguinte empresa:

J. DE O. RIOS - ME, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Av. 1.668 – Centro – CEP: 45.653-160 - ITABUNA - Bahia, representado pelo Sr. JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS portador do RG nº 517612-80 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 526.605.595-20.

Valor global de R\$ **675.540,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**.

OBJETO: Cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de pneus novos, para manutenção da frota veicular deste Município, em atenção as diversas secretarias de deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 03 de Julho de 2020.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Oficial

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

Homologações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



HOMOLOGAÇÃO **PRP - 01-2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

Baseado na decisão do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 02/2020, **HOMOLOGO** a proposta da Empresa: **J. DE O. RIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Av. Itabuna, 1668, Sala A- Centro – CEP: 45.653-160 – ILHEUS – Bahia, representado neste ato pelo Sr. **JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS**, portador do RG n.º 517361280 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 526.605.595-20, com valor global de **R\$ 1.077.000,00** (Um milhão e setenta e sete mil reais), com descontos nas peças de reposição e serviços de 7.5% e hora de serviços com valor unitário de R\$ 180.00 (Cento e oitenta reais) e a empresa: **C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 08.312.128/0001-00, localizada na Av. Presidente Vargas, 688 – Centro - Ubaitaba – BA, representado neste ato pelo Senhor **CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 435362801 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o n.º 582.960.345-49, com valor global de **R\$ 898.900,00** (Oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais), com descontos nas peças de reposição e serviços de 8% (oito), por cento e valor unitário da hora de serviço R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais). Cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na manutenção da frota veicular deste Município, para manutenção das diversas Secretarias deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 13 de Julho de 2020.

Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



HOMOLOGAÇÃO
PP - 21-2020

Baseado na decisão do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 02/2020, **HOMOLOGO** a proposta da Empresa: **J. DE O. RIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Av. 1.668 – Centro – CEP: 45.653-160 - ITABUNA - Bahia, representado pelo Sr. JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS portador do RG n.º 517612-80 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 526.605.595-20, empresa vencedora do lote I, II e III, com valor global de R\$ **675.540,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**. Cujo objeto e a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de pneus novos, para manutenção da frota veicular pertencente a este Município.

Ibirapitanga – Bahia, 13 de Julho de 2020.

Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

Adjudicações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PRP- Nº 01-2020

ADJUDICAÇÃO

De acordo com a Lei 10.520/02, fica **ADJUDICADA** a proposta da empresa: **J. DE O. RIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Av. Itabuna, 1668, Sala A- Centro – CEP: 45.653-160 – ILHEUS – Bahia, representado neste ato pelo Sr. **JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS**, portador do RG nº 517361280 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 526.605.595-20, com valor global de **R\$ 1.077.000,00** (Um milhão e setenta e sete mil reais), com descontos nas peças de reposição e serviços de 7.5% e hora de serviços com valor unitário de R\$ 180.00 (Cento e oitenta reais) e a empresa: **C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 08.312.128/0001-00, localizada na Av. Presidente Vargas, 688 – Centro - Ubaitaba – BA, representado neste ato pelo Senhor **CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 435362801 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 582.960.345-49, com valor global de **R\$ 898.900,00** (Oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais), com descontos nas peças de reposição e serviços de 8% (oito), por cento e valor unitário da hora de serviço R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais). Cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na manutenção da frota veicular deste Município, para manutenção das diversas Secretarias deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 13 de Julho de 2020.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



PREGÃO PRESENCIAL Nº 21-2020

ADJUDICAÇÃO

De acordo com a Lei 10.520/02, fica **ADJUDICADA** a proposta da empresa: **J. DE O. RIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Av. 1.668 – Centro – CEP: 45.653-160 - ITABUNA - Bahia, representado pelo Sr. JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS portador do RG nº 517612-80 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 526.605.595-20, empresa vencedora do lote I, II e III, com valor global de R\$ **675.540,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**. Cujo objeto e a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de pneus novos, para manutenção da frota veicular pertencente a este Município.

Ibirapitanga – Bahia, 13 de Julho de 2020.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº 0110/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: J. DE O. RIOS –ME.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/nº, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a Empresa: **J. DE O. RIOS -ME**, Inscrito no CNPJ/MF. **29.399.727/0001-75**, com sede na Avenida Itabuna, 1.668, Sala A, Centro CEP 45.653-160 município de Ilhéus – Bahia, representado pelo Sr.º **JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS**, Inscrito no CPF/MF. 526.605.595-20 e RG. 517361280 SSP – BA, residente e domiciliado a Rua J, 203, Apartamento 302 no Bairro Jardim Vitória na cidade de Itabuna – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial n.º **021/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **061/2020**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES**, para manutenção da frota veicular pertencente a este Município, em atendimento as diversas Secretarias. Conforme especificações e quantitativos descritos na planilha a anexo.
- 1.2 Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 1.4

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação.
 - 2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Ibirapitanga, situado a Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n na sede do município próximo a Câmara de Vereadores ou em outro local indicado pelo setor de compra na requisição de fornecimento.
- 2.2 O fornecimento do produto será feito de forma PARCELADA e os pedidos serão feitos mediante “REQUISIÇÕES” a serem emitidas pela unidade requisitante.
 - 2.2.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.
 - 2.2.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega dos produtos poderá sofrer prorrogações.
- 2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço global deste contrato é de **R\$ 466.272,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais)**, conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

3.3 O pagamento será feito através transferência bancária em favor da CONTRATADA.

3.3.1 O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento do bem adquirido.

3.4 Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice IPCA divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato terá vigência **de 06 de maio a 31 de dezembro de 2019**; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos no art. 57 da Lei de licitações 8.666/93, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

4.2 Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 03 (três) dias, contado a partir da data de emissão da requisição, e no caso de substituição a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	5.072,00

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	55.856,00

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.019	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	04	QSE	VALOR R\$	56.744,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	15	PETE/PENAT	VALOR R\$	146.384,00

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	19	FUNDEB 40%	VALOR R\$	48.000,00

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	69.584,00

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.028	GESTÃO DAS AÇÕES DO P A B - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	14	PAB	VALOR R\$	52.852,00

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
Atividade	2.038	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	19.900,00

Unidade	2.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI		
Atividade	2.051	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	221.148,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e

6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e condições estipuladas no instrumento convocatório e comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato; e

6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções. 6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.3.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.3.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.3.2 Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3.2.1 advertência;

6.3.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.3.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e 6.3.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 Constituem motivo rescisão do contrato:

8.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

8.1.4 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

8.1.5 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

8.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

8.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



8.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;

8.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

8.1.15 O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto; e

8.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1.1 a 7.1.12 e 7.1.17;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

8.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.12 a 7.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

8.4.1 Devolução da garantia;

8.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

8.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

8.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 A rescisão de que trata o item 7.2.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

9.1.1 A sanção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

9.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inc. V do art. 58 da Lei 8666/93; 8.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

9.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

9.2 Aplicação das medidas previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

9.3 É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.4 A rescisão de que trata o item 7.1.4 permite à Administração, a seu crédito, aplicar a medida prevista no item 8.1.1.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º **26/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela administração através da **portaria 025/2018 de 07 de fevereiro de 2018**, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar a compra dos produtos realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

14.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapitanga - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação. E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 13 de Julho de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 13 de julho de 2020

**Município de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal**

**J. DE O. RIOS –ME
CNPJ/MF. 29.399.727/0001 – 75
JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG:

2 _____

RG:

Atas



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRP – Nº 01-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-PRP/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de IBIRAPITANGA – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o C.N.P.J. nº 13.846.753/0001-64, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga – Ba neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, portador da carteira de identidade RG nº 02.539.279 – 43 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 433.778.745 - 34, brasileiro, residente e domiciliado à rua Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, na cidade Ibirapitanga, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 08.312.128/0001-00, localizada na Av. Presidente Vargas, 688 – Centro - Ubaitaba – BA, representado neste ato pelo Senhor CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO, portador do RG nº 435362801 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 582.960.345-49, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 044/2011 e 042/2017, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ibirapitanga), e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PRP Nº 01/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 072/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de peças para reposição e serviços, empresa vencedora dos lotes: II e III, teve como vencedor a empresa: **C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 08.312.128/0001-00, localizada na Av. Presidente Vargas, 688 – Centro - Ubaitaba – BA, representado neste ato pelo Senhor CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO, portador do RG nº 435362801 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 582.960.345-49, vencedor dos lotes: III, IV, V e VI, com valor global de **R\$ 898.900,00** (Oitocentos e noventa e oito mil e novecentos reais), com descontos nas peças de reposição de 8% (oito), por cento e 2.825 horas de serviços com valor unitário **R\$ 180,00** (Cento e oitenta reais), com descontos de 8%. **CONFORME PLANILHA ANEXO.**

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibirapitanga não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo

utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços PRP nº 01/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até em até 30 (trinta) dias subsequente a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibirapitanga e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimento expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, para Registro de Preços **PRP** Nº 01/2020.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2020 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Ibirapitanga – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Ibirapitanga – Bahia, 13 de Julho de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

C F DO NASCIMENTO PEÇAS E ACESSORIOS - ME

CNPJ. Nº 08.312.128/0001-00
CLECIO FREITAS DO NASCIMENTO
RG: nº 435362801 - SSP/BA
CPF sob o nº 582.960.345-49
Empresa Detentora da ATA

Testemunhas: 1----- 2-----



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRP – Nº 01-2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-PRP/2020

ZTIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de IBIRAPITANGA – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o C.N.P.J. nº 13.846.753/0001-64, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga – Ba neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, portador da carteira de identidade RG nº 02.539.279 – 43 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 433.778.745 - 34, brasileiro, residente e domiciliado à rua Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, na cidade Ibirapitanga, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **J. DE O. RIOS - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Av. Itabuna, 1668, Sala A- Centro – CEP: 45.653-160 – ILHEUS – Bahia, representado neste ato pelo Sr. **JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS**, portador do RG nº 517361280 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 526.605.595-20, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 044/2011 e 042/2017, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ibirapitanga), e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PRP Nº 01/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº 072/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de peças para reposição e serviços, empresa vencedora dos lotes: I, II e VII, totalizando o valor global de **R\$ 1.077.000,00** (Um milhão e setenta e sete mil reais), com descontos nas peças de reposição de 7.5% e 3.400 (três mil e quatrocentas), horas de serviços com valor unitário de R\$ 180.00 (Cento e oitenta reais), com descontos de 7.5%. Veículos pesados. **CONFORME PLANILHA ANEXO.**

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibirapitanga não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até em até 30 (trinta) dias subsequente a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibirapitanga e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimento expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que

fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 48 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, para Registro de Preços Nº 01/2020.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2020 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Ubatã – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Ibirapitanga – Bahia, 13 de Julho de 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

J. DE O. RIOS – ME
CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75
JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS
RG: nº 517361280 - SSP/BA
CPF: nº 526.605.595-20
Empresa Detentora da ATA

Testemunhas:

1. _____

2. _____